CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR VALDINEI LACERDA

PROJETO DE LEI Nº 112 /2024

"Declara de utilidade pública o Instituo Nascer de Novo Muriaé''

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o Instituto Nascer de Novo Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.874.507/0001-14.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de maio de 2024.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2024.05.08 09:18:52 -03'00'

VALDINEI LACERDA
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico vigente foi construído sob a lógica de um Estado Democrático de Direitos. Contudo, no centro do Direito encontra-se o ser humano, sendo esse o fundamento e o fim de todo o direito. Em outras palavras, o homem é o sujeito primário e indefectível do direito, sendo ele o destinatário final tanto da mais prosaica quanto da mais elevada norma jurídica.

Desse modo, a afirmação de que o interesse público ou social deve se sobrepujar ao interesse individual, nada mais é do que pensar no home de forma coletiva. Logo, seja por que ângulo for, o ser humano está no centro de toda e qualquer reflexão jus-filosófica. No plano jurídico, o homem é a medida de todas as coisas, ou seja, a finalidade última do direito é a realização dos valores do ser humano.

Lado outro, a dignidade da pessoa humana é um atributo inerente a todos os homens, independentemente de raça, gênero, religião, capacidade ou qualquer outra característica individual. Em outras palavras, a dignidade decorre da própria condição humana do homem, o que o trono credor de igualdade de consideração e respeito por parte de seus semelhantes.

Lado outro, insta consignar que a dignidade é um conjunto aberto de direitos existenciais, dentro os quais podemos destacar: *i)* a igualdade, *ii)* a solidariedade, e *iii)* a liberdade.

O respeito à dignidade humana constitui princípio fundamental, o qual independe para produção de efeitos jurídicos, de inclusão expressa em texto normativo. Inobstante a isso nossa Carta Constitucional de 1988, inseriu a dignidade humana como fundamento da própria República Federativa do Brasil, em seu artigo 1°, inciso III.

O Instituto Nascer de Novo, foi fundado em 21 de julho de 2021, pelo então presidente Pastor Everaldo Melo de Oliveira, com a sede situada na rua Abílio José Fritz, número 54, Bom Pastor, cep 36887-169 e conta com atendimentos nas seguintes areas:

- Saúde (fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo)
- Atendimento jurídico
- Assistência social
- Educação e cultura
- Esporte e lazer

A instituição, que é totalmente sem fins lucrativos também é a realização de um sonho da comunidade onde está inserida, surgiu com o objetivo de promover o bem estar da sociedade e dar mais qualidade de vida as famílias atendidas pelo projeto, considerando o individual um ser múltiplo e que necessita de atenção no âmbito físico, mental e social.

O Instituto visa suprir parte da carência nas áreas citadas pois como se sabe, é a realidade para muitas pessoas que não podem pagar por um atendimento de qualidade, ou não podem esperar a grande demanda dos serviços públicos o que os torna vulneráveis a doenças do corpo e da mente e potencializando futuras consequências a sociedade.

Diante de todo o anteriormente dito, contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esse projeto de lei, o qual reconhece no plano jurídico a utilidade pública da nobre Instituição em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmº Sr.
Vereador ELVANDRO MACIEL (CHEROSO)
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.874.507/0001-14 **MATRIZ**		**27/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NASCER DE NOVO MURIAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SPACO NASCER DE NOVO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ABILIO JOSE FRITZ	**54**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.887-169	**BOM PASTOR**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MINAS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(32) 8845-5684**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **09:08:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL
"INSTITUTO NASCER DE NOVO MURIAÉ"
CNPJ nº 42.874.507/0001-14

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Constituição e Fins

Art. 1 – O **INSTITUTO NASCER DE NOVO MURIAÉ**, doravante denominado Instituto, é uma associação, com fins não econômicos, fundada em15 de julho de 2021. cujo Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, em Muriaé - MG, aos 15 de Julho de 2021 e Alteração do Estatuto aprovada em 10 de novembro de 2023.

Art. 2 – O INSTITUTO inscrito no CNPJ sob o nº 42.874.507/0001-14 tem sede e foro na cidade e comarca de Muriaé - MG, na rua Abílio José Fritz, nº 54, bairro Bom Pastor, CEP 36887-169,

Art 3º - O INSTITUTO visa trabalhar junto à sociedade, buscando a inserção social, a melhoria da qualidade de vida, a criação de melhores oportunidades econômicas, sociais, atuando direta ou indiretamente, promovendo em especial nas seguintes áreas a atuação:

1- Educação
2- Cultura
3- Esporte e lazer
4- Assistência Social
5- Atendimento médico e psicossocial

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 4º O INSTITUTO é formado por pessoas físicas na condição de sócios. Para aceitação o candidato a sócio deverá:

1- Ser apresentado por um dos sócios.
2- Anexar proposta com seus dados: identidade, CPF, estado civil, profissão, endereço e uma foto 3x4.
3- Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas e possuir bons antecedentes.
4- Ser aprovado pela Diretoria Constituída ou pela Assembleia Geral

Art. 5º São Direitos dos Sócios:

1- Frequentar as dependências do INSTITUTO, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas.
2- Participar das Assembleias Gerais.
3- Votar.
4- Se candidatar a qualquer cargo eletivo, exceto Presidente.
5- Se candidatar a Presidente desde que já tenha feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 6º São deveres dos sócios:

1- Pagar mensalidades e taxas determinadas pelo INSTITUTO.
2- Respeitar o Presente Estatuto, Regulamento Interno e a Legislação.
3- Comunicar mudança de Residência e Estado Civil.
4- Abster-se de manifestação de ordem política ou de classe nas dependências do INSTITUTO.
5- Indenizar O INSTITUTO por prejuízos causados ao patrimônio.
6- Informar à Diretoria toda e qualquer anormalidade que possa causar danos ou prejudicar O INSTITUTO